



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.341, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público municipal da Administração Direita e Indireta remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, determinando que o salário mínimo, a partir de 1º de maio de 2023, será de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais),

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2023, a remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta inferior a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

§ 1º A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponde à soma bruta do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias atribuídas mensalmente ao servidor público, excluídas as parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 2º A contribuição mensal ao estudante que estiver realizando estágio remunerado nas dependências da Municipalidade, destinada à cobertura dos custos operacionais, passa a ser fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) destinados aos estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, na jornada diária de 4 (quatro) horas;

II - R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) destinados aos estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino regular, na jornada diária de 6 (seis) horas.

Parágrafo único. As jornadas inferiores a 4 (quatro) e 6 (seis) horas, em cada caso, terão a contribuição mensal proporcional, tomando-se por base o valor fixado neste parágrafo.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.281, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de maio de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
4 de maio de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo